



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS

Instrumento Contratual nº 03/23,  
arquivado no Livro de Registro de  
Contratos nº 01/23, às fls. 22 a  
37.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
QUEIMADOS E A EMPRESA TRANSPLANAGEM  
TERRAPLANAGEM EIRELI, NA FORMA ABAIXO**

**ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 002/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2022.**

Aos 28 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.998/0001-92, com sede na Rua Augusto, lote 20, Quadra A, Centro, Queimados, RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº. 203661, expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.614.487-99, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Vinte e um, SN LT 8, QD QSI, Vila Pacaembu, Queimados-RJ, CEP: 26000-000, e, de outro lado, a empresa **TRANSPLANAGEM TERRAPLANAGEM EIRELI**, estabelecida na Avenida Carlos da Silva Rocha, s/n, Lote 03, Quadra 71, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro – RJ – CEP nº 23.025-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.124.800/0001-38, Inscrição Municipal nº. 6.024252-6, neste ato representada por **ROBERTO DE SOUZA PAULA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da cédula de identidade nº. 031966116240, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 787.893.547-53, residente na Rua Januário José Pinto de Oliveira, nº 510, Recreio, Rio de Janeiro – RJ CEP 22.785-430, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº. 181/2022/15, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022 Carona externa, de acordo com art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 2.377/19 de 17/04/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.465/20 de 14/01/2020 e ainda o disposto nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Decreto Municipal nº 2661/2021 c/c Decreto Municipal nº 736/06 e suas alterações, atendidas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**

cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, sem fornecimento de combustível e sem motorista, quilometragem livre, com até 2 anos de uso e/ou 20.000 Km rodados, para uso administrativo e operacional, visando atender às necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no processo licitatório que originou a Ata de Adesão e Utilização nº 002/2022.

Item	Descrição/ Especificação	Und	Qntd	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
01	VW Gol 1.0 2021	01	01	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00

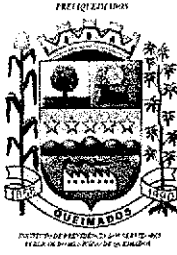
**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais), para a prestação do serviço previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do contido na CLÁUSULA QUARTA.

**Parágrafo Primeiro** – O preço referido no *caput* desta Cláusula será irrevogável, face ao prazo contratual, como determina o Art. 2º, da Lei nº 10.192/2001, salvo nas hipóteses de prorrogação do contrato e por fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A contratada se compromete a apresentar as certidões que se encontram vencidas ou faltantes, até a data do primeiro pagamento após a lavratura do presente contrato, sob pena de suspensão do referido pagamento, até o adimplemento das certidões.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da emissão do memorando de início de serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer modificações que acarretem serviços extraordinários ou que decresçam valores de remuneração ao contrato inicial deverão ser contemplados em termo aditivo específico.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA**

O prazo máximo para entrega do objeto do contrato será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho. A entrega será feita no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, no período compreendido entre 8h e 17h, às Segunda a Sexta feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Queimados.

**Parágrafo Único** - O recebimento do veículo não obriga ao CONTRATANTE aceitá-los, se os que forem entregues não corresponderem ao oferecido no certame, sendo a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**

**CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08.06.94, a Lei nº.9.648, de 27.05.98, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, XXI e do Decreto Municipal nº. 2.661/2021 c/c Decreto Municipal nº. 736/06, de 15 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 1208/11, de 26 de abril de 2011, Decreto Municipal nº 815/08, alterado pelo Decreto Municipal nº1319/11, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a legislação acima, bem como a aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado contidos nos arts. 481 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTO**

Os preços discriminados no presente contrato, incluem o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que será recolhido pela CONTRATADA, bem como quaisquer outros impostos porventura incidentes sobre os veículos adquiridos e eventuais despesas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA –TRANSPORTE**

Correrão por conta da CONTRATADA os custos de transporte, referente ao veículo relacionado no processo administrativo nº 181/2022/15.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da locação de 01 veículo correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

PROJETO/ATIVIDADE: 2050;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**

FONTE DE RECURSOS: 0802;  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39;  
EMPENHO nº. 21/23.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, através de servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou empresa especialmente CONTRATADA para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases contratuais, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, observando as orientações da Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no processo licitatório que originou a Ata de Adesão e Utilização nº 002/2022.

**Parágrafo Segundo** – É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, no edital, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Ao(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato caberá:

- I – acompanhar o fornecimento dos veículos, na forma prevista no Termo de Referência;
- II – controlar o prazo de entrega do veículo e de atendimento a cada solicitação efetuada para a regularização de falhas ou defeitos identificados;
- III – avaliar constantemente o desempenho do veículo fornecido;
- IV – solicitar reparos, trocas de peças ou substituição de veículo, bem como tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**

durante todo o período de vigência da garantia.

V – cumprir todas as demais obrigações que lhe cabem para a perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

**Parágrafo Quinto** – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução do objeto do contrato reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** – Caberá a Comissão de acompanhamento e fiscalização de contratos atestar as notas/faturas emitidas pela CONTRATADA, após o adimplemento da obrigação do contrato de acordo com a Cláusula Primeira, anexando roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência e toda documentação que for necessário para a conveniente comprovação de que o objeto contratado fora cumprido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA A DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos termos da alínea "a" do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo o que for necessário e avaliação do nível de qualidade do mesmo. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado, bem como o pagamento dos encargos sociais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**

trabalhistas. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para pagamento é de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto.

**Parágrafo Segundo** - Apresentadas as Notas Fiscais o CONTRATANTE efetuará o pagamento, no prazo de 30 dias após a apresentação, sendo certo que se o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será corrigido com base na variação do índice da TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore" e, a título de penalização o valor assim corrigido, sofrerá incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "Pro-rata tempore", de acordo com o que preceitua o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerão um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

**Parágrafo Quarto** – Comprovação de quitação do contratado com encargos sociais, advindo de contratação, tributos estaduais e municipais, a fim de afastar as responsabilidades subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado, bem como:

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**

Além das responsabilidades no edital, obriga-se a  
CONTRATADA a:

I – cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, e previdenciária, incluindo seguros contra riscos de acidente do trabalho, caso haja relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal designado para a entrega do veículo especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, hipótese em que o referido pessoal não terá com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

II – comprovar a qualquer tempo, por exigência do CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas no item I, como condição para o pagamento da fatura;

III – ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no artigo 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos indiretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos tais como os decorrentes de furto ou roubo do veículo, ocorrido quando ainda sob os seus cuidados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que seguem:

I – Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecido;

II – Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 15(quinze) dias, contado da comunicação formal do Solicitante, o produto recusado na entrega provisória;

III – Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Gestor do Contrato, conforme especificações contidas no processo licitatório que originou a Ata de Adesão e Utilização nº 002/2022, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

IV – Disponibilizar o veículo, devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no item 1 do Termo de Referência, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS**

vedada a utilização do mesmo pela CONTRATADA;

V – O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;

VI - Participar ao Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do veículo, cabendo ao Gestor a análise e aceite, sem prejuízo das sanções cabíveis;

VII - Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, com meio tanque de combustível e no prazo máximo de 04 (quatro) horas de forma que não haja descontinuidade da utilização, podendo este ser prorrogado mediante aceite em consulta formal realizada ao gestor;

VIII - Manter o veículo com a documentação em dia, licenciados e em condições de circulação livremente no país, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

IX - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio ao veículo utilizado na locação objeto do contrato;

X - Apresentar, quando alterar o modelo ou marca de um veículo, comprovação de que ele está com seu plano de manutenção em dia;

XI - Entregar o veículo abastecido, em no mínimo metade do tanque, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

XII - Manter o veículo assegurado contra roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo), danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, conforme item 4.6 do Termo de Referência;

XIII - Prestar assistência 24 (vinte e quatro horas), com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo, sendo preferencial o sistema telefônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**

XIV - Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, que impossibilite a sua utilização, a Contratada deverá providenciar a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, após o recebimento da comunicação.

XV - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar a plotagem (Layout padrão PreviQueimados, a ser encaminhada em momento oportuno), para utilização do veículo no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.

**Parágrafo Único** – Demais obrigações são constantes no item 6 do Termo de Referência desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

São obrigações do Gestor do Contrato:

I – manter sob sua guarda o processo administrativo de Adesão e Utilização que gerou a contratação, durante toda a vigência do contrato;

II – manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

III – providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;

IV – receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, e caso não seja possível solucioná-las, deverá ser comunicado a situação a autoridade superior para tomar as providências cabíveis;

V – receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

VI – responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS

VII – após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

VIII – manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

IX – apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da entrega do objeto do contrato;

X – notificar o Instituto de Previdência sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução do objeto do contrato, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA).

**Parágrafo Primeiro** – Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

**Parágrafo Segundo** – As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – O Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações do Controle Interno do Instituto no momento da fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Quarto** – Demais obrigações são constantes no item 5 do Termo de Referência desta Contratação.

**Parágrafo Quinto** - O Gestor do Contrato fica advertido quanto aos termos do Decreto Municipal nº. 2672/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Primeiro** – Pela inexecução parcial do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I- Multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global contratado;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

IV - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

V - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

VI - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RETENÇÃO DE VALORES DAS MEDIÇÕES POR DANOS CIVIS, FISCAIS E TRABALHISTAS**

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização dos valores devidos, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**

**Parágrafo Primeiro** - O procedimento que trata o caput desta cláusula também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Fica a CONTRATADA advertida aos termos do Decreto Municipal nº. 2672/2021, quanto à eventual responsabilidade Civil prevista no art. 37 da CF.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78 incisos I à XI da Lei nº. 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78 incisos XII à XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo Único** – Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

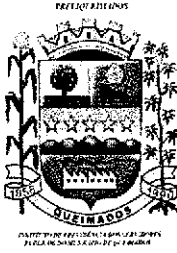
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – REMESSA AO T.C.E.**

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 312/20.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**



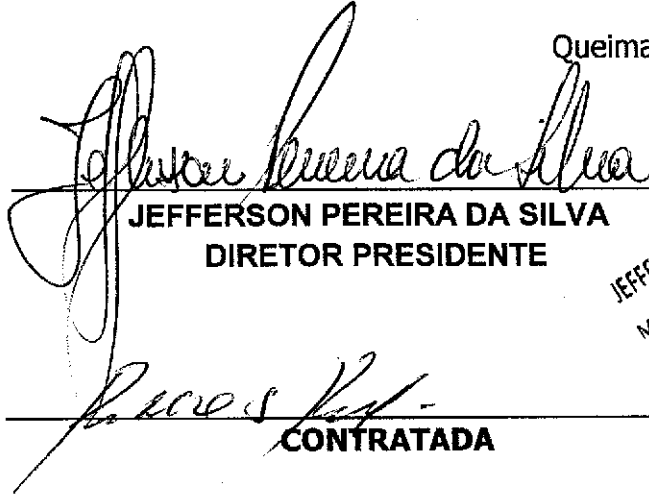
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de Queimados-RJ, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

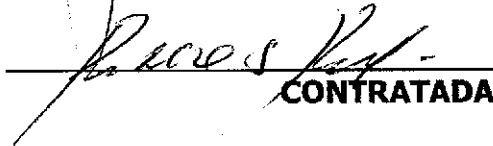
Queimados, 28 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

  
JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
Diretor - Presidente  
Mat. 4223/41 - PREVIQUEIMADOS

CONTRATADA:

  
CONTRATADA

**H&B** Tabela Hamilton Barros 4º TABELIONATO DE NOTAS 089227AE00876  
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-8400  
Reconheço por semelhança a firma de:  
ROBERTO DE SOUZA PAULA  
Rio de Janeiro, 8 de maio de 2023. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Conf. Por \_\_\_\_\_  
Marcos Paulo do Amaral Lopes - Escrevente  
Emol: R\$ 7,18 Fundos Legais e ISS: R\$ 5,40 Total: R\$ 12,58  
Selo: EEMX65681-RUA  
consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
Marcos Paulo do Amaral Lopes  
Escrevente  
Mat. 942112R



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS

**MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS.**

**MEMORANDO Nº:** 03/2023.

**EMPRESA:** TRANSPANAGEM TERRAPLANAGEM EIRELI.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, sem fornecimento de combustível e sem motorista, quilometragem livre, com até 2 anos de uso e/ou 20.000 Km rodados, para uso administrativo e operacional, visando atender às necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.


**REFERENTE AO PROCESSO:** 181/2022/15

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022 Carona externa, de acordo com art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 2.377/19 de 17/04/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.465/20 de 14/01/2020.

**EMPENHO Nº:** 21/23.

Fica autorizado o início dos serviços acima descritos, com início em **02 de maio de 2023** devendo ser prestados até **01 de maio de 2024**, observando o disposto nas cláusulas contratuais.

Queimados, 28 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Queimados  
PREVIQUEIMADOS**

**JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**  
Diretor - Presidente  
Mat. 4223/41 - PREVIQUEIMADOS



CIENTE – CONTRATADO \_\_\_\_\_  
CIENTE – PREVIQUEIMADOS \_\_\_\_\_